

TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO PRÉ-QUALIFICAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IAAS, PAAS E SAAS) FIRMADO ENTRE A ETICE E A EMPRESA LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI.

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.788/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ LASSANCE DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, Dr. Engenheiro eletrônico e computação, portador de documento de identidade RG nº. F1934099-DPF/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 235.744.453-34, doravante denominada **PRÉ-QUALIFICANTE**, e de outro lado a Empresa LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.101.516/0001-07, neste ato representada pela Srª Vanessa Ferreira, administradora, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.253.471 - SSPDF e do CPF nº 005.690.711-78, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, na QND 46, casa 06, Taguatinga Norte, Brasília-DF, Cep: 72.120-460, doravante denominada **PRÉ-QUALIFICADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, para o fornecimento de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, autárquica, fundacional, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 10497644/2018, referente ao Edital de Pré-Qualificação nº 01/2019 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Pré-Qualificação tem amparo nos artigos 104 a 109, do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE; na Lei Federal nº. 13.303/2016, artigos 36, 64 e 65; nas demais legislações correlatas e regula-se por suas cláusulas e pelos princípios da teoria geral dos contratos, além das disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando, supletivamente, os preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pré-Qualificação da empresa habilitada, acima especificada, doravante denominada PRÉ-QUALIFICADA, para fornecimento de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Pré-Qualificação e seus anexos (inclusive as erratas e modificações publicadas até a assinatura do presente termo) e todos os demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Pré-Qualificação, são adotadas as seguintes definições:

I - **PRÉ-QUALIFICADA:** Empresa habilitada na Pré-Qualificação.

II - **PRÉ-QUALIFICANTE:** Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – **ETICE**.

III - **ORDENADOR DE DESPESAS:** Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais, movimentação de créditos orçamentários, empenho de despesas e realização de pagamentos.

IV - **TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** Instrumento firmado entre a **ETICE** e empresas aptas à habilitação na Pré-Qualificação, visando à prestação de **SOLUÇÕES DE SERVIÇOS EM NUVEM** (IAAS, PAAS e SAAS).

V - **CHAMADA DE OPORTUNIDADE:** Instrumento de seleção de serviços entre as pré-qualificadas.

VI - **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** É a infraestrutura de computação, compartilhada entre aplicações distintas, onde a tradicional infraestrutura própria local de computação é substituída por uma infraestrutura remota e distribuída. Essa infraestrutura remota é apresentada através de uma abstração, onde o usuário final não se preocupa com as especificações físicas do datacenter que provê o serviço. Essa abstração, “a nuvem”, pode significar computadores virtuais, armazenamento remoto, aplicações remotas ou serviços mais especializados.

VII - **SERVIÇOS EM NUVEM:** São os serviços de computação sob demanda, com pagamento pelo uso e permitindo elasticidade, envolvendo processamento, armazenagem e transmissão de dados. Esses serviços são implementados através do compartilhamento da infraestrutura de grandes datacenters distribuídos geograficamente que são apresentados através da abstração “nuvem computacional”.

VIII - **NUVEM PÚBLICA:** É uma infraestrutura de nuvem que está disponível para uso público e que reside nas instalações do provedor. Pode ser da própria organização ou operada por terceiros, ou uma combinação. A infraestrutura física é compartilhada. No entanto, há uma separação lógica por cliente.

IX - **NUVEM PRIVADA:** A infraestrutura de nuvem privada está alocada para uso exclusivo de um único cliente. Sua utilização, gerenciamento e operação podem ser feitos pelo cliente, em suas dependências ou nas do provedor. Além disso, a nuvem privada tem sua flexibilidade reduzida.

X - **ELASTICIDADE:** Permite aumentar ou reduzir de forma simples e dinâmica, sem interrupções e em tempo de execução, a quantidade de recursos computacionais utilizados, suprimindo, desta forma, momentos de picos de demanda, atendendo ao perfil de uso das aplicações, possibilitando otimização do uso de recursos e uma conseqüente economia de valores.

XI - **IaaS – INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO:** É o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais (que pode vir instalado) e aplicativos. O cliente não gerencia nem

controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

XII - PaaS – PLATAFORMA COMO SERVIÇO: Os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos como IaaS (rede, servidores e armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda.

XIII - SaaS – SOFTWARE COMO SERVIÇO: Neste modelo, o cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de soluções na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivo (desktops, tablets, smartphones, etc.). Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI (fornecida como IaaS) para utilizá-la. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário.

XIV - PROVEDOR DE SOLUÇÕES EM NUVEM: Define o provedor da solução em nuvem ofertada, que deve ser detentor de toda a plataforma tecnológica de software e responsável pelas operações de datacenter que dão suporte aos serviços de nuvem.

XV - INTEGRADOR DE SERVIÇO DE NUVEM: Define o agente integrador das soluções do provedor de nuvem (*cloud service provider* – CSP). Ele possui relação orgânica com o CSP através de termos de parceria, integrando sua cadeia de distribuição.

XVI - TAREFA: Também chamada Tarefa Individual. Representa o menor nível possível de serviço a ser executado pela PRÉ-QUALIFICADA. Cada tarefa deverá estar previamente valorado junto a sua periodicidade.

XVII - DATACENTER: Entende-se por datacenter um ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais para o negócio de uma organização, garantindo assim a continuidade do negócio.

Em linhas gerais, um datacenter deve conter: **Infraestrutura de Rede** – possuir conexões (links) redundantes, que tem o objetivo de garantir que os sistemas hospedados no Data Center permaneçam acessíveis, mesmo se houver falhas em uma das conexões com a Internet; **Segurança Física** – fornecer mecanismos de segurança para restringir o acesso a somente pessoas autorizadas. Estes mecanismos geralmente são compostos de câmeras de segurança, vigilância armada e sistema de identificação; **Combate e Prevenção Contra Incêndios** – conter um sistema que evite e previna que os equipamentos sejam danificados por incêndios. O sistema de combate e prevenção contra incêndios pode ser composto de sistema de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio; **Refrigeração** – deve garantir que a temperatura do ambiente esteja em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e principalmente que não haja oscilação de temperatura que são extremamente prejudiciais ao funcionamento de qualquer equipamento. O equipamento de refrigeração deve ser redundante; **Energia** – deve garantir que não haja falta de energia e tampouco oscilações em seu fornecimento que possam danificar equipamentos. O sistema de fornecimento de energia é geralmente composto por sistemas de nobreaks, geradores e alimentação por mais de uma subestação.

XVIII - ORDEM DE SERVIÇO (OS): É uma determinação formal à PRÉ-QUALIFICADA para contratação de serviços e/ou manutenção e garantia de serviços. Estabelece, os detalhes das tarefas a serem realizadas pela PRÉ-QUALIFICADA, devendo ser seguidos os níveis mínimos de serviço e as demais regras de execução e comprovação estabelecidos no contrato ou neste Edital.

As ordens de serviços podem ser de 2 (dois) tipos: De Contratação e De Manutenção e Garantia.

- OS de Contratação é a OS que será utilizada pela ETICE, através de um setor de Controle, para dar início ao atendimento dos serviços contratados junto à PRÉ-QUALIFICADA vencedora, seguindo as especificações estabelecidas na chamada de oportunidade realizada.
- OS de Manutenção e Garantia é a OS que será utilizada pela ETICE através de um setor de Manutenção e Suporte, para a realização de serviços de ajustes e correções, exigindo um nível mínimo de serviço previamente estabelecido, incluindo a disponibilidade do serviço, as manutenções regulares ou evolutivas e os atendimentos de demandas e incidentes, segundo as regras estabelecidas no presente documento ou na própria ordem de serviços.

XIX - Serviço: É a forma de entregar valor aos clientes;

XX - Incidente: Na terminologia ITIL, um incidente é uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI. Falha de um Item de Configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI é também um Incidente. Por exemplo, falha de um disco rígido de um conjunto de discos espelhados;

CLÁUSULA QUINTA –DAS CHAMADAS DE OPORTUNIDADE

As PRÉ-QUALIFICADAS poderão prestar os serviços que são objeto deste Termo de Pré-Qualificação participando das Chamadas de Oportunidade, conforme a seguir:

I. As chamadas de oportunidades apresentarão as características funcionais, especificidades, premissas técnicas e de serviços que deverão ser consideradas pelas PRÉ-QUALIFICADAS, para que, munidas de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições específicas preestabelecidas em cada chamada.

II. Todas as empresas PRÉ-QUALIFICADAS serão demandadas a apresentarem propostas de serviços para todos os itens da chamada de oportunidade visando atender às demandas da PRÉ-QUALIFICANTE e de seus clientes.

III. A PRÉ-QUALIFICADA poderá participar de cada chamada de oportunidade com apenas 01 (uma) proposta.

IV. As propostas técnicas deverão ser apresentadas pelas empresas PRÉ-QUALIFICADAS em moeda nacional (reais).

V. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, na sede da Etice, na Av. Pontes Vieira Nº 220, com papel timbrado, todas as folhas rubricadas, numeradas, com data e assinatura ao final; ou por meio de Sistema Eletrônico específico, quando houver.

VI. As propostas, relativas às chamadas de oportunidades em andamento, não poderão ser devolvidas às empresas PRÉ-QUALIFICADAS que as emitiu sob nenhuma hipótese.

VII. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer novo procedimento para recebimento de propostas das empresas PRÉ-QUALIFICADAS.

VIII. As empresas PRÉ-QUALIFICADAS serão informadas por e-mail sobre a publicação das chamadas de oportunidades no portal da Etice e todas terão o mesmo prazo para emitir suas respectivas propostas.

IX. O prazo máximo padrão para apresentação da proposta técnica será de 05 (dias) úteis, podendo ser estendido para prazos superiores, a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela PRÉ-QUALIFICANTE, prevalecendo sempre o prazo estabelecido na chamada de oportunidade específica.

X. Caso ocorra mais de uma proposta com o mesmo valor, o critério de desempate será o sorteio. Ressalvadas as disposições relativas às ME e EPP, devidamente previstas na LC 123/2006.

XI. Em chamada de oportunidade envolvendo produto e/ou serviço **nominado**, será obrigatório existir pelo menos 03 (três) propostas de integradores de serviços de nuvem (*vendors*) pré-qualificados que forneçam o produto e/ou serviço nominado objeto da chamada para que seja homologado o resultado da chamada.

XII. Caso o produto seja oriundo de um CSP, a chamada de oportunidade será realizada somente se existirem, no mínimo, 03 (três) *vendors* pré-qualificados deste CSP e o resultado somente será homologado caso, no mínimo, 03 (três) *vendors* deste CSP apresentem proposta.

XIII. Caso sejam apresentadas apenas 02 (duas) propostas na chamada de oportunidade, para homologação do resultado da chamada, poderá ser realizada pesquisa de mercado para validação dos preços apresentados pelas PRÉ-QUALIFICADAS participantes da chamada, sendo vedada a contratação de empresa que não seja pré-qualificada. No caso de ser apresentada apenas 01 (uma) proposta, a Chamada será considerada fracassada.

XIV. Depois da seleção da melhor proposta, a PRÉ-QUALIFICANTE poderá dar início ao processo de contratação da PRÉ-QUALIFICADA vencedora, não sendo esta obrigatória.

XV. As Chamadas de Oportunidade terão o prazo de até 01 (um) ano para contratação, contado da data da publicação do resultado, não cabendo prorrogação, podendo ser averiguada sua economicidade após 06 (seis) meses.

XVI. Após a homologação, fica autorizada a celebração de contratos por demanda, os quais deverão obedecer a validade e o saldo estipulado na respectiva chamada de oportunidade.

XVII. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá demandar o objeto contratual de forma parcelada e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no presente documento, no edital e no contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

XVIII. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do *marketplace* da PRÉ-QUALIFICANTE, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.

XIX. Em razão do modelo de contratação ora adotado, a assinatura do presente Termo de Pré-Qualificação **não** implicará em exclusividade na aquisição de Soluções de Serviços em Computação em Nuvem (IaaS, PaaS, SaaS), podendo a PRÉ-QUALIFICANTE realizar aquisição

com qualquer empresa que detenha o melhor preço, após a chamada de oportunidade com igual chance para todas as PRÉ-QUALIFICADAS.

XX. É vedado às PRÉ-QUALIFICADAS delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto desta Pré-Qualificação, salvo com prévia anuência da PRÉ-QUALIFICANTE.

XXI. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a seu critério, empreender diligência durante o processo de chamada de oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

Para cada contrato derivado deste processo de pré-qualificação, as PRÉ-QUALIFICADAS deverão prestar garantia contratual correspondente a 1% (Hum por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, devendo atentar aos seguintes parâmetros:

I – Na garantia deverá estar exposto o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, incluindo eventuais aditivos;

II – A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016;

III – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PRÉ-QUALIFICADA sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV – Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As PRÉ-QUALIFICADAS deverão estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Pré-Qualificação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único – Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição das soluções de serviços em Computação em Nuvem (IaaS, PaaS, SaaS) por parte da PRÉ-QUALIFICANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Pré-Qualificação deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Constituem RESPONSABILIDADES das PRÉ-QUALIFICADAS:

- I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PRÉ-QUALIFICANTE ou a terceiros;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como aquelas especificadas no Edital de Pré-Qualificação nº. 01/2019 e seus anexos;
- III. Relatar à PRÉ-QUALIFICANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- V. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômicas ora exigidas. A PRÉ-QUALIFICANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios de tais condições;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da PRÉ-QUALIFICANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não** transfere responsabilidade à PRÉ-QUALIFICANTE;

Parágrafo Segundo – Constituem OBRIGAÇÕES da PRÉ-QUALIFICANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a PRÉ-QUALIFICADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Pré-Qualificação e do Edital e seus Anexos;
- II. Fiscalizar durante toda a vigência da Pré-Qualificação o cumprimento das obrigações assumidas pela PRÉ-QUALIFICADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRÉ-QUALIFICADA, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Pré-Qualificação;
- IV. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual (Anexo XV) do Edital nº 01/2019.

Parágrafo Terceiro – Constituem OBRIGAÇÕES das PRÉ-QUALIFICADAS:

- I. Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Termo de Pré-Qualificação, que será o elemento de contato com a PRÉ-QUALIFICANTE, fornecendo, pelo menos, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- II. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Pré-Qualificação, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de

constatação de defeitos na execução ou se esta estiver em desacordo com as especificações adotadas;

III. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços;

IV. Entregar os serviços nos moldes descritos no edital e seus anexos, neste Termo de Pré-Qualificação e nas Chamadas de Oportunidade que serão lançadas pela PRÉ-QUALIFICANTE;

V. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

VI. Manter, durante a vigência deste Termo de Pré-Qualificação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Comunicar à PRÉ-QUALIFICANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela PRÉ-QUALIFICANTE;

VIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Pré-Qualificação, sem prévia autorização da PRÉ-QUALIFICANTE, respeitando o disposto na cláusula 5.9 do Edital nº 01/2019;

IX. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA DÉCIMA da minuta contratual (Anexo XV) do Edital nº 01/2019.

Parágrafo Quarto – As partes deverão atentar ao disposto na CLÁUSULA NONA da minuta contratual (Anexo XV) do Edital nº 01/2019.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor de cada contrato será determinado após a homologação da Chamada de Oportunidade que deverá ocorrer conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA supra.

Parágrafo Único – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à PRÉ-QUALIFICANTE e seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, preferencialmente, no Banco Brasileiro de Desconto – BRADESCO.

Parágrafo Único – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal, discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviços aprovada, com o devido aceite emitido pelo Gestor do Contrato, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos

e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as normas vigentes, assim como a apresentação de todos os documentos do Item 5.3 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A PRÉ-QUALIFICADA poderá ter sua condição prorrogada, formalizada através de Termo Aditivo, pela PRÉ-QUALIFICANTE, desde que não tenha apresentado, no período de 12 (doze)

meses anteriores, ocorrências e/ou incidentes que comprometeram a oferta do serviço e/ou prejudicaram a imagem da PRÉ-QUALIFICANTE perante os seus clientes;

Parágrafo Primeiro – As condições de prorrogação do presente Termo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-ão mediante a apresentação dos documentos que se fizerem necessários em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A fiscalização do Termo de Pré-Qualificação será exercida por empregado formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Pré-Qualificação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade das PRÉ-QUALIFICADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PRÉ-QUALIFICANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº. 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Pré-Qualificação poderá ser alterado, por meio de aditivo, desde que haja interesse da PRÉ-QUALIFICANTE, o qual deve ser devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a PRÉ-QUALIFICANTE poderá aplicar à PRÉ-QUALIFICADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 83, da Lei 13.303/16:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PRÉ-QUALIFICADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III poderão ser aplicadas juntamente como o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual e, no caso da aplicação da penalidade descrita no Inciso III, as PRÉ-QUALIFICADAS deverão ter a Pré-Qualificação cancelada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Pré-Qualificação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Pré-Qualificação ensejará o cancelamento da Pré-Qualificação da empresa, por Ato motivado e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o cancelamento da Pré-Qualificação:

I – o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a PRÉ-QUALIFICADA e a PRÉ-QUALIFICANTE.

IV – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRÉ-QUALIFICANTE.

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PRÉ-QUALIFICADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização ou definição em contrário pela PRÉ-QUALIFICANTE na chamada de oportunidade.

VI – o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – a dissolução da PRÉ-QUALIFICADA.

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PRÉ-QUALIFICADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a PRÉ-QUALIFICANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV – a apresentação reiterada e injustificada de renúncias na emissão de propostas em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das chamadas de oportunidades realizadas em um período de 01 (um) ano após sua pré-qualificação.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento da Pré-Qualificação poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da PRÉ-QUALIFICANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XIV” do parágrafo anterior.

II – amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PRÉ-QUALIFICANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da Pré-Qualificação, administrativo ou amigável, deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PRÉ-QUALIFICANTE.

Parágrafo Terceiro – O cancelamento da Pré-Qualificação por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à PRÉ-QUALIFICANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Este Termo de Pré-Qualificação poderá ser cancelado ou descontinuado pela PRÉ-QUALIFICANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização às PRÉ-QUALIFICADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Pré-Qualificação serão decididos pela PRÉ-QUALIFICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93 e nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à PRÉ-QUALIFICANTE a publicação do extrato deste Termo de Pré-Qualificação no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, de de 2022.

JOSÉ LASSANCE DE CASTRO SILVA
PRESIDENTE ETICE

LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI
CNPJ: 35.101.516/0001-07
VANESSA FERREIRA – REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 005.690.711-78

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

